

**LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO N° 004/2026**

**Validade até: 05/05/2029**

A Secretária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Processo N° 695/2026**, para:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: RAÇÕES SANTA TEREZINHA LTDA**  
**CNPJ/CPF: 41.322.560/0001-40**  
**ENDEREÇO: SÍTIO MURICITUBA, ZONA RURAL**  
**MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE**  
**PROCESSO N°: 2026.000.695**

---

**OBJETIVO DA ATIVIDADE**

A presente Licença Ambiental por Adesão e Compromisso embasada no Requerimento N° 695/2026, referente a atividade inserida no Grupo 18.20 - BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (MEL DE ABELHA, MILHO E TRIGO), com 101,36 m<sup>2</sup> de área construída, localizado no SÍTIO MURICITUBA, ZONA RURAL, SÃO BENEDITO – CE.

**Considerando que a Licença por Adesão e Compromisso (L.A.C.):** Licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação.

---

**CONDICIONANTES GERAIS:**

1. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
2. A manifestação favorável do Parecer Técnico não obsta a SEMASB de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
3. Garantir o atendimento aos requisitos de Higiene, Saúde e Biossegurança, conforme normas e legislação aplicável;
4. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;

**Secretaria de Meio Ambiente**

5. Comprovar, sempre que solicitado pela SEMASB, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos por meio de notas fiscais, certificados ou declarações de recebimento emitidas por cooperativas ou empresas licenciadas;
6. Manter área do empreendimento permanentemente limpa e organizada, evitando o acúmulo de resíduos;
7. O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito;
8. Manter sempre no local da atividade cópia da Licença, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito;
9. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB;
10. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
11. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença, caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
  - Graves riscos ambientais e de saúde.

**CONDICIONANTES COM PRAZO:**

12. Afixar em local de fácil visualização placa indicativa referente ao licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, no prazo de **até 30 (trinta) dias**;
13. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001;
14. Em observância aos §§ 1º ao 3º, Art. 18 da Lei nº 1.496, de 12 de dezembro de 2024, o interessado deverá apresentar à SEMASB, **anualmente**, a contar da data de concessão da Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA. As instruções para apresentação do

**Secretaria de Meio Ambiente**

RAMA deverão ser solicitadas semasaobenedito@gmail.com;

15. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

**IMPORTANTE**

Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

**ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

São Benedito – CE, 05 de maio de 2026.

---

**Thamires Rodrigues Moreira**  
**Portaria 037/2025**  
**SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE**  
**SÃO BENEDITO - CE**